

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 202100003005704

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO

DESPACHO Nº 1392/2021 - GAB

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 24, INCISO II, LGL). ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO (ART. 33 DA LEI ESTADUAL Nº 17.928/2012). REGULARIDADE JURÍDICA.

1. Versam os autos sobre a "*contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra danos para a cobertura de eventuais prejuízos vertidos no imóvel sede desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE)*", consoante especificações contidas nos autos.

2. Em oportunidade anterior foi proferido o **Despacho n. 943/2021 - GAB** (000021209370), em que se concluiu pela juridicidade da contratação direta pretendida, indicando-se, ademais, as medidas complementares a serem adotadas.

3. Retornam os autos, nesta oportunidade, em busca de análise conclusiva, impulsionados pelo **Despacho n. 576/2021 - GECAP** (000022983733). É o relatório.

4. Logo após a última manifestação deste Gabinete procedeu-se à veiculação no *Comprasnet.GO* da Oferta de Compra n. 48.685 (000021317354), ao que sobrevieram pedidos de esclarecimentos, os quais foram respondidos (000021562349 e 000021562390).

5. A cotação então colhida foi reprovada (000021563367), o que deu ensejo ao contato direto com alguns dos interessados (000022199373) e, posteriormente, a nova Oferta de Compra, de n. 50.012, junto ao *Comprasnet.GO* (000022485835).

6. Apresentada nova proposta, e uma vez averiguada a habilitação do fornecedor, logrou-se êxito no procedimento seletivo, consoante se infere de mapa de apuração final (000022638855).

7. Cumpre observar que, conforme exposto pela Gerência de Compras e Apoio Administrativo, foi necessária a elaboração de Termo de Referência atualizado, o qual incorporou melhoramentos cuja detecção se deu no curso deste feito (000022983733).

8. Pelo que se extrai dos autos, tem-se que a "*escolha do fornecedor ou executante*" (art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 8.666/93) restou fundada em critérios exclusivamente objetivos.

9. A propósito, vale anotar que, na esteira dos esclarecimentos prestados pela Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística, através do **Despacho n. 459/2021 - SCCGL** (000022204354), a oferta de compra não consiste na dispensa eletrônica a que alude o art. 52 do Decreto estadual n. 9.666/2020, impondo-se observar, contudo, que a dispensa eletrônica ainda não é obrigatória, à míngua de regulamento a ser editado versando sobre o seu funcionamento (art. 52, § 2º, do Decreto estadual n. 9.666/2020), sendo que a oferta de compra, enquanto módulo do *Comprasnet.GO*, permite a participação dos interessados em uma "mini" sessão e, por conseguinte, consiste em "*relevante instrumento de transparência, isonomia e impessoalidade*".

10. De seu turno, os documentos orçamentários e financeiros foram ajustados ao valor final, consoante se infere da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (000022643014), PDF com *status* de liberado (000022643028) e Nota de Empenho (000022643054). Ademais, passaram a instruir os autos o cadastro de despesa no *Comprasnet.GO* (000022485107), Certificado de Informação de Resultado de Procedimento Aquisitivo (000022638896), além de Portaria nomeando o fiscal do ajuste e seu substituto (000022749529, 000022856240 e 000022856286).

11. A minuta encontra-se assinada pelos representantes legais da contratada, tendo sido nela implementadas correções pontuais que não alteraram o teor do ajuste, mas, pelo contrário, tão somente conferiram maior rigor técnico ao instrumento a ser firmado.

12. Por fim, reitera-se a diretriz firmada no **Despacho n. 451/2019 - GAB** (6624298), segundo a qual nas contratações diretas fundadas no valor resta dispensado o ato fundamentado de dispensa e sua ratificação. Outrossim, consoante o art. 34 da Lei estadual n. 17.928/2012 c/c art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93, tampouco é necessária a publicação desta manifestação no Diário Oficial do Estado - sem prejuízo, contudo, da futura publicação do extrato do ajuste.

13. Assim, ante ao exposto, ao tempo em que ratifico o teor do **Despacho n. 943/2021 - GAB** (000021209370), concluo pela regularidade jurídica do **Contrato n. 09/2021 - PGE** (000022953942) e, por conseguinte, firmo o ajuste em questão.

14. Há que se providenciar a publicação do extrato do instrumento na imprensa oficial e também em sítio da Internet desta Casa, nos termos do art. 6º, § 1º inciso V, da Lei estadual n. 18.025/2013, bem como a renovação das certidões porventura vencidas.

15. Restituam os autos com a via contratual eletrônica devidamente assinada à **Superintendência de Gestão Integrada** desta Casa, para ciência e adoção das providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, **Procurador (a) Geral do Estado**, em 24/08/2021, às 18:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023106842** e o código CRC **8EE5BAE0**.

NÚCLEO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER
- Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - .



Referência: Processo nº 202100003005704



SEI 000023106842